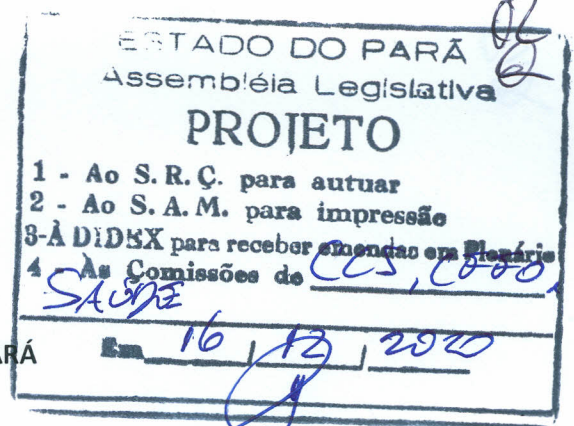


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DEPUTADA PAULA GOMES



PROJETO DE LEI Nº 287 /2020

Dispõe sobre a realização de exames preventivos oncológicos de servidores públicos no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todo servidor público ou aquele que estiver no exercício da função pública, terá direito a folga remunerada para a realização de exames oncológicos preventivos, de colo do útero, de mamas e de próstata.

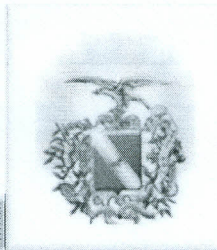
Art. 2º. A folga poderá ser concedida uma única vez a cada semestre, salvo expressa recomendação médica para periodicidade menor.

Art. 3º. A falta será abonada mediante apresentação de documento comprobatório da realização do exame.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, PA, 03 de Agosto de 2020.


Deputada Paula Gomes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DEPUTADA PAULA GOMES

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) DEPUTADOS (AS)

Dados extraídos do sítio do Instituto Nacional de Câncer – INCA, relativos ao ano de 2020, informam que o câncer na próstata apresenta 65.840 casos, representando 69,2% da população masculina.

As mulheres registraram 66.280 casos de câncer de mamas no ano de 2020, perfazendo 29,7 % e 16.710 casos de câncer no colo de útero, isto é, 7,5%.

Neste sentido, torna-se cada vez mais necessário que se implementem medidas de atenção à saúde, incentivando a realização de exames preventivos oncológicos anuais, já que, conforme se tem conhecimento, quanto mais cedo for a descoberta da doença, maiores são as chances de êxito no tratamento aplicado aos casos.

Por outro lado, sabemos que muitas vezes deixamos de dar a atenção devida à saúde com a realização periódica de consultas médicas e exames de check-ups, por conta da incompatibilidade de horários entre a agenda médica-hospitalar e horário de expediente de trabalho.

Neste contexto, precisamos facilitar a realização de exames preventivos, permitindo a falta remunerada do servidor público, para que disponha de um dia inteiro para dar atenção à realização de seu exame com tranquilidade, já que estes também nunca são realizados na hora marcada.

O direito que se requer já é aplicado aos trabalhadores celetistas, conforme prevê o inciso XII, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 13.767/2018.

Diversos estados brasileiros já reconheceram o direito ao servidor, como o Estado do Amazonas e do Rio de Janeiro, assim como muitos outros municípios.

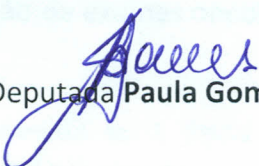


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DEPUTADA PAULA GOMES

Nesta Casa Legislativa, o tema inclusive já tramitou por iniciativa da nobre colega Ana Cunha, através do PL 220/2003, entretanto, fora vetado pela Governadora à época, Ana Júlia Carepa.

Neste contexto, vimos apresentar a proposição, buscando corrigir essa distorção histórica e ampliar as ações de proteção à saúde do servidor público do Pará.

Palácio Cabanagem, Plenário "Newton Miranda", 26 de maio de 2020.


Deputada Paula Gomes